

 HOSPITAL INFANTIL NOSSA SENHORA DA GLÓRIA REDE ESTADUAL	REGIMENTO INTERNO			 GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO <i>Secretaria da Saúde</i>
	COMISSÃO DE CONTROLE DE INFECÇÃO INTRA-HOSPITALR			
	Código: RI.HINSG.SCIH.006	Versão: 001	Página: 1 / 7	

CAPÍTULO I

DA FINALIDADE

Art. 1º. A Comissão de Controle de Infecção Hospitalar – CCIH é um órgão de assessoria consultivo e deliberativo) à autoridade máxima da Instituição e possui como finalidade o desenvolvimento do Programa de Controle de Infecções Hospitalares (PCIH), constituindo-se órgão de assessoria à Diretoria Geral do Hospital Estadual Infantil Nossa Senhora da Glória (HEINSG);

Art. 2º. Esta Comissão de Controle de Infecção Hospitalar visa coordenar as atividades de investigação, prevenção e controle, das infecções hospitalares objetivando reduzir a incidência e a gravidade às menores taxas possíveis, sendo que, deve-se entender por infecção hospitalar qualquer infecção adquirida após a internação de um paciente no hospital e que se manifeste durante a internação ou mesmo após a alta, quando puder ser relacionada com a hospitalização, em acordo com a Normativa Técnica Vigente (ANVISA).

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º. A composição da Comissão de Controle de Infecção Hospitalar – CCIH deverá atender a Legislação (Portaria nº 2616/1998) e ser constituída com membros:

- Executores: compõem o Serviço de Controle de Infecção Hospitalar (SCIH), atuando diretamente na prevenção e controle de infecção na Instituição;
- Consultores: representantes dos setores de apoio ao SCIH, através de consultoria técnico científica e administrativa: Farmacêutico, Microbiologista, Gestor da Enfermagem, Gestor Administrativo e outros profissionais da equipe multiprofissional e/ou gestores que a Instituição considere importante;
- Será composta por Presidente, Vice-Presidente, Membros Executores e Membros Consultores.

Art. 4º. A composição da Comissão de Controle de Infecção Hospitalar – CCIH terá composição multiprofissional e multissetorial, contando com a seguinte equipe operacional:

- Presidente - Membro executor de Controle de Infecção – Médico;
- Vice-Presidente - Membro executor de Controle de Infecção – Médico ou Enfermeiro;
- Representante da Direção;
- Representante Médico: Infectologista ou Especialista em Controle de Infecção Hospitalar;
- Representante da Enfermagem: Responsável Técnico de Enfermagem;
- Representante da Farmácia: Farmacêutico;
- Representante da Higienização: Responsável pela Higienização Hospitalar;
- Representante da Microbiologia.

Código: RI.HINS.G.SCIH.006	COMISSÃO DE CONTROLE DE INFECÇÃO INTRA-HOSPITALAR	Versão: 001 Página: 2 / 7
-------------------------------	---	------------------------------

CAPÍTULO III DA COMPETÊNCIA

Art. 5º - Compete a CCIH – Membros Executores:

- I. Elaborar, implementar, manter e avaliar o Programa de Controle de Infecções Hospitalares, de acordo com as características e necessidades da Instituição;
- II. Implantar e manter um sistema de vigilância epidemiológica das infecções hospitalares;
- III. Realizar investigações epidemiológicas de casos e surtos, adotando e acompanhando medidas imediatas de controle;
- IV. Propor, elaborar, implementar e supervisionar normas e rotinas técnico-administrativas destinadas a limitar a disseminação de agentes causadores de infecções hospitalares, incluindo medidas de isolamento e precauções;
- V. Cooperar com o Núcleo de Educação Permanente (NEP) com o treinamento do pessoal no que se refere às ações de prevenção e controle de infecções hospitalares;
- VI. Elaborar e divulgar mensalmente relatórios técnicos relacionados ao controle de infecções hospitalares;
- VII. Cooperar com as ações de fiscalização do Serviço de Vigilância Sanitária do órgão estadual ou municipal de gestão do SUS, fornecendo as informações epidemiológicas solicitadas pelas autoridades sanitárias competentes;
- VIII. Na ausência do Núcleo de Vigilância Epidemiológica Hospitalar: Notificar ao órgão de Gestão Estadual ou Municipal do SUS os casos diagnosticados ou suspeitos de doenças de notificação compulsória e atuar cooperativamente com os serviços de saúde coletiva;
- IX. Notificar ao Serviço de Vigilância Sanitária do órgão de gestão estadual ou municipal do SUS os casos e surtos diagnosticados ou suspeitos de infecções associadas ao uso de insumos e produtos industrializados;
- X. Implementar e executar a política institucional de uso de antimicrobianos, colaborando para o uso racional de antimicrobianos, germicidas e materiais médico-hospitalares;
- XI. Registrar mensalmente, no Site da ANVISA, os dados referentes ao Controle de Infecção Hospitalar — incluindo UTIP, UTIN, infecção de sítio cirúrgico conforme notas técnicas vigentes da ANVISA, bem como informações sobre o consumo de álcool gel e sabão.

Art. 6º - Compete a CCIH – Membros Consultores

- I. Propor, conjuntamente com o membros executores, diretrizes para as ações de Controle de Infecções Hospitalares do Hospital;
- II. Avaliar, conjuntamente com o membros executores, o Programa de Controle das Infecções Hospitalares no Hospital;
- III. Avaliar, conjuntamente com o membros executores, as informações providas pelo Sistema de Vigilância Epidemiológica Hospitalar (NVEH);
- IV. Participar das reuniões Ordinárias e Extraordinárias.

Código: RI.HINSG.SCIH.006	COMISSÃO DE CONTROLE DE INFECÇÃO INTRA-HOSPITALR	Versão: 001 Página: 3 / 7
------------------------------	--	------------------------------

CAPÍTULO IV DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 7º - São atribuições do Presidente da CCIH:

- I. Coordenar a elaboração do PCIH;
- II. Representar a CCIH perante gestores e serviços viabilizando as ações para prevenção e controle das Infecções Relacionadas à Assistência à Saúde (IRAS);
- III. Atuar como intermediário nos diversos serviços do hospital, visando à implementação do PCIH;
- IV. Convocar e presidir as reuniões;
- V. Convocar reuniões extraordinárias sempre que necessário, com antecedência mínima de 48 horas;

Art. 8º - São atribuições do(a) Médico (a) Infectologista ou Especialista em Controle de Infecção Hospitalar:

- I. Participar da elaboração, implementação e avaliação PCIH;
- II. Realizar fechamento de casos de IRAS;
- III. Realizar auditoria de antimicrobiano, priorizando aqueles de amplo espectro de ação;
- IV. Participar de discussões de casos clínicos e da adoção de medidas para a prevenção e controle das IRAS;
- V. Elaborar quando solicitado, Parecer Técnico em relação ao controle de IRAS;
- VI. Avaliar pacientes com IRAS quanto à conduta terapêutica no contexto do gerenciamento dos antimicrobianos;
- VII. Realizar em parceria com a Educação Continuada, a programação e execução de treinamentos para os trabalhadores do HEINSG, sejam eles *in loco*, em salas de aula, auditórios ou *on line*;
- VIII. Participar das reuniões do serviço;
- IX. Colaborar na investigação epidemiológica de casos e surtos, participando da implementação das medidas de controle;
- X. Participar da consolidação e análise dos dados estatísticos;
- XI. Realizar visitas técnicas nas unidades assistenciais e nos setores de apoio, de acordo com cronograma pré-estabelecido;
- XII. Orientar a equipe assistencial acerca da necessidade e obrigatoriedade de precauções específicas para os pacientes (contato, gotícula ou aerossol) de acordo com sua patologia ou condição clínica;
- XIII. Orientar a equipe assistencial acerca da suspensão das medidas de precauções específicas, quando não se fizerem necessárias;

Art. 9º - São atribuições do (a) Enfermeiro (a) Especialista em Controle de Infecção Hospitalar:

- I. Participar da elaboração, implementação e avaliação do PCIH;
- II. Realizar busca ativa de casos de IRAS;
- III. Participar de discussões de casos clínicos e da adoção de medidas para a prevenção e controle de IRAS;

Código: RI.HINS.G.SCIH.006	COMISSÃO DE CONTROLE DE INFECÇÃO INTRA-HOSPITALAR	Versão: 001 Página: 4 / 7
-------------------------------	---	------------------------------

- IV. Elaborar quando solicitado, Parecer Técnico em relação ao controle de IRAS;
- V. Participar da programação e execução de treinamentos para os trabalhadores do HEINSG, sejam eles *in loco*, em salas de aula, auditórios ou *on line*;
- VI. Participar das reuniões de serviço;
- VII. Colaborar na investigação epidemiológica de casos e surtos, participando da implementação de medidas de controle;
- VIII. Participar da consolidação e análise dos dados estatísticos;
- IX. Realizar visitas técnicas nas unidades assistenciais e nos setores de apoio, de acordo com cronograma pré-estabelecido;
- X. Orientar a equipe assistencial acerca da necessidade e obrigatoriedade de precauções específicas para os pacientes (contato, gotícula ou aerossol) de acordo com sua patologia ou condição clínica;
- XI. Orientar a equipe assistencial acerca da suspensão das medidas de precauções específicas, quando não se fizerem necessárias;

Art. 10º - São atribuições do representante da Direção:

- I. Avaliar as solicitações cabíveis, que auxiliem o bom desempenho do SCIH no que diz respeito à prevenção e controle das IRAS;
- II. Apoiar as ações do SCIH para difusão de medidas de prevenção e controle de infecção hospitalar;
- III. Viabilizar o fornecimento dos insumos e infraestrutura hospitalar, de maneira ininterrupta, para a boa prática da higiene das mãos e precauções de isolamento;

Art. 11º - São atribuições do Representante do Serviço de Enfermagem (R.T. de Enfermagem):

- I. Garantir a adesão da equipe de enfermagem às medidas de prevenção e controle de infecção estabelecidas no PCIH;
- II. Supervisionar a adesão às normativas que tenham relação direta com prevenção e controle das IRAS, como o de higienização das mãos, precauções de isolamento e rotina de swabs de vigilância, antibiótico profilaxia cirúrgica, dentre outros;
- III. Estabelecer e fortalecer o elo entre o serviço de enfermagem e SCIH;
- IV. Divulgar e supervisionar no serviço de enfermagem as deliberações definidas pela CCIH.

Art. 12º - São atribuições do Representante do Serviço Médico:

- I. Colaborar com a CCIH na implementação das ações de prevenção e controle de IRAS, nas áreas específicas de sua responsabilidade;
- II. Supervisionar a adesão às normativas relativas à prevenção e controle das IRAS, dentre elas a higienização das mãos, precauções de isolamento e rotina de swabs de vigilância, antibiótico profilaxia cirúrgica, dentre outros;
- III. Garantir a adesão da equipe médica às medidas de prevenção e controle de infecção estabelecidas no PCIH;

Código: RI.HINSG.SCIH.006	COMISSÃO DE CONTROLE DE INFECÇÃO INTRA-HOSPITALR	Versão: 001 Página: 5 / 7
------------------------------	--	------------------------------

- IV. Estabelecer e fortalecer o elo entre o serviço médico e o SCIH;
- V. Divulgar e supervisionar o adequado cumprimento das deliberações definidas pela CCIH no serviço médico.

Art. 13º - São atribuições do Representante do Serviço de Farmácia:

- I. Elaborar levantamento do consumo de antimicrobianos e informar ao SCIH;
- II. Cooperar efetivamente com a política de controle de antimicrobianos adotada no HEINSG;
- III. Informar ao SCIH o uso inadequado de produtos e materiais que visem ao controle profilático ou terapêutico da IRAS;
- IV. Emitir parecer técnico sobre germicidas usados no processamento de áreas, artigos, superfícies fixas e antisepsia realizadas no HEINSG, avaliando, inclusive, a existência de laudos microbiológicos que atestem eficácia contra os principais agentes da microbiota hospitalar.

Art. 14º - São atribuições do Representante do Serviço de Microbiologia:

- I. Normatizar técnicas para a coleta de material para exame microbiológico;
- II. Manter arquivo dos dados microbiológicos, permitindo estudos e levantamentos;
- III. Elaborar planilhas, gráficos e relatórios, demonstrando o perfil de sensibilidade das bactérias aos agentes antimicrobianos e encaminhar para o SCIH;
- IV. Informar ao SCIH quando houver identificação de microrganismos de importância epidemiológica para a Instituição;
- V. Encaminhar para o SCIH, periodicamente, todos os resultados de culturas microbiológicas positivas.

Art. 15º - São atribuições do Representante do Serviço de Higienização:

- I. Colaborar com o SCIH na implementação das ações voltadas para o controle das IRAS;
- II. Manter ambientes limpos e seguros através de limpezas concorrentes e terminais;
- III. Orientar e supervisionar a aplicação das técnicas de limpeza e desinfecção das superfícies hospitalares;
- IV. Abastecer as unidades com insumos para higiene das mãos (sabão, papel toalha e álcool gel em dispenses próprios), informando ao SCIH quando identificado risco de desabastecimento desses;
- V. Consultar com o SCIH acerca da aquisição de novos saneantes.

CAPÍTULO V

DA COMPETÊNCIA DA DIREÇÃO DO HOSPITAL

Art. 16º - Compete a Direção Geral do Hospital:

- I. Nomear a CCIH através de ato próprio;
- II. Propiciar a infraestrutura necessária à correta operacionalização da CCIH;
- III. Revisar e fazer respeitar o Regimento Interno da CCIH;
- IV. Garantir a participação do Presidente da CCIH nos órgãos colegiados deliberativos e formuladores da Política da Instituição;

Código: RI.HINS.G.SCIH.006	COMISSÃO DE CONTROLE DE INFECÇÃO INTRA-HOSPITALR	Versão: 001 Página: 6 / 7
-------------------------------	--	------------------------------

V. Dar o devido apoio político a CCIH para implementação das medidas padronizadas.

CAPÍTULO VI

DO MANDATO

Art.17º - O Presidente da CCIH deverá ser escolhido entre os membros da CCIH e nomeado pelo Diretor Geral da Instituição;

Art. 18º - O mandato dos membros da CCIH corresponderá a um período de 02 (dois) anos, permitida a recondução;

CAPÍTULO VII

DAS REUNIÕES

Art.19º - A CCIH deverá reunir-se ordinariamente a cada bimestre em datas pré-definidas e cronograma anual, divulgado entre os membros e extraordinariamente, sempre que a urgência ou a relevância de um evento assim o exigir, citando abaixo em especial as seguintes situações:

- Investigação de Surtos: Ocorrência ou suspeita de surto de Infecção Relacionada à Assistência à Saúde (IRAS) que demande análise imediata e implementação urgente de medidas de controle.
- Alertas Epidemiológicos: Necessidade de discutir e responder a alertas sanitários ou epidemiológicos emitidos por órgãos de saúde externos (Vigilância Sanitária, Ministério da Saúde, ou outros) que possam envolver e comprometer a Instituição.
- Deliberações Urgentes: Discussão e aprovação de normas, rotinas ou aquisição de insumos críticos que por sua natureza, não possam aguardar a próxima reunião ordinária.
- Assuntos ou Eventos de Força Maior: Situações de risco iminente ou de grande impacto institucional, a critério da Presidência e/ou da Direção do Hospital

Art. 20º - A CCIH realizará reuniões científicas trimestrais tendo como objetivo aprimorar tecnicamente os participantes e as equipes do hospital, devendo abordar temas como:

- Análise de dados epidemiológicos com discussão aprofundada dos indicadores de infecção hospitalar, taxas de prevalência, resistência microbiana e *benchmarking* com padrões nacionais/internacionais;
- Atualização Técnica com estudo de protocolos, pesquisas e avanços científicos relevantes ao Controle de Infecção Hospitalar (CIH) e ao uso racional de antimicrobianos;
- Educação Continuada com apresentação de casos clínicos complexos, capacitação da equipe e debates sobre a implementação de novas metodologias de prevenção e controle.
- Dentre os participantes destas reuniões deverão estar membros Responsáveis Técnicos pelos serviços do Hospital, Coordenadores e Representantes de Comissões pertinentes aos temas em discussão.

Art. 21º – Para cada reunião realizada se lavrará uma ata, que será subscrita pelos presentes.

Art. 22º. – As deliberações da CCIH deverão ser aprovadas por meio de votação, pela Maioria Simples dos Membros presentes na reunião, ou seja, pela metade mais um (1) dos presentes.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 23° - Esse Regimento poderá ser modificado por proposição do Diretor Geral, em comum acordo com os membros da equipe da CCIH;

Art. 24° - O presente Regimento Interno terá validade de **2 (dois) anos**, devendo ser revisado ao término desse período ou, antecipadamente, quando necessário para atualização.

Art. 25° - As resoluções da CCIH terão caráter normativo e deverão ser cumpridas por todos os integrantes da Instituição;

Art. 26° - Revogam-se as disposições em contrário.

HISTÓRICO DE REVISÕES

Versão	Descrição da alteração
000	07/08/2019 – Versão inicial.
001	11/02/2026 – Revisado Art. 2º, Art. 4º. Alterado nos itens que constam como chefe de núcleo para responsável, Art. 15º alterado para ser consultado antes com a SCIH, adicionado prazo de revisão, este no Art. 24º.

Elaborado por: Cintia Mara Vargas Enfermeira do SCIH	Revisado por: Rafaela Altoé de Lima Medica Infectologista especialista em SCIH Monica Loureiro Reis Enfermeira	Analizado por: Livia Dalla B. Bins Enfermeira Renata Pasolini Santos Analista da Qualidade	Aprovado por: Dória de Sá Peixoto Direção Técnica
Data da Elaboração: 25/11/2025		Data para Revisão: 25/11/2027	

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

LIVIA DALLA BERNARDINA BINS

ENFERMEIRA DA QUALIDADE
ICEPI - SESA - GOVES
assinado em 15/04/2026 13:10:20 -03:00

CINTIA MARA VARGAS

ENFERMEIRO - QSS
HINSO - SESA - GOVES
assinado em 16/04/2026 10:06:15 -03:00

MONICA LOUREIRO REIS

ENFERMEIRO - QSS
HINSO - SESA - GOVES
assinado em 16/04/2026 10:30:57 -03:00

DÓRIA SÁ DE ALMEIDA PEIXOTO

MEDICO - DT
DT-HINSO - SESA - GOVES
assinado em 17/04/2026 16:26:54 -03:00

RAFAELA ALTOE DE LIMA

MEDICO
HINSO - SESA - GOVES
assinado em 15/04/2026 13:44:53 -03:00

RENATA PASOLINI SANTOS

ANALISTA DA QUALIDADE
ICEPI - SESA - GOVES
assinado em 22/04/2026 10:47:21 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 22/04/2026 10:47:21 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por LIVIA DALLA BERNARDINA BINS (ENFERMEIRA DA QUALIDADE - ICEPI - SESA - GOVES)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2026-Z3K4QF>